

Local de Abertura: ww3.comprasgovernamentais.gov.br  
 Data da Abertura: 26/01/2024  
 Hora da Abertura: 9:00h (NOVE HORAS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA  
 Ordenador Responsável: Cesar Bechara Nader Mattar Junior - Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 1023690**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação: nº 034/2023-MPPA**  
**Processo: Gedoc nº 149055/2023.**

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº12.197.100/0001-39).  
 Objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos analógicos.  
 Valor Total: R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais);  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários;  
 Data da Assinatura: 13/12/2023  
 Ordenador Responsável: Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

**Protocolo: 1023795**

**Dispensa de Licitação: nº 035/2023-MPPA**  
**Processo: Gedoc nº 147462/2023.**

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa M M ALVARENGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01.219.642/0001-49).  
 Objeto: Aquisição de equipamento de Power Bank (fonte de energia externa e portátil).  
 Valor Total: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais);  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 01500 0000 01 – Recursos Ordinários;  
 Data da Assinatura: 13/12/2023  
 Ordenador Responsável: Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

**Protocolo: 1023774**

**Dispensa de Licitação: nº 033/2023-MPPA**  
**Processo: Gedoc nº 147454/2023.**

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (CNPJ 39.935.802/0001-29).  
 Objeto: Aquisição de Veículo Aéreo não tripulado (Tipo Drone).  
 Valor Total: R\$ 24.500,00 (vinte mil e quatro mil e quinhentos reais);  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 01500 0000 01 – Recursos Ordinários;  
 Data da Assinatura: 13/12/2023  
 Ordenador Responsável: Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR.

**Protocolo: 1023770**

### NORMA

#### RESOLUÇÃO Nº 017/2023-CPJ, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui e disciplina a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).  
 O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, e CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências"; CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA CNMP-PRESI nº 167, de 04 de dezembro de 2018, do CNMP, que instituiu o Plano de Gestão de Riscos e o Plano de Segurança Institucional no âmbito do CNMP; CONSIDERANDO a necessidade de prover o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) de uma Política de Segurança Institucional (PSI), com a definição de diretrizes, metas e ações voltadas à segurança orgânica, que compreende a segurança de pessoas, de materiais, das áreas e instalações e da informação, e a segurança ativa, que constitui ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda, nos termos do art. 22, inciso I, da Resolução nº 156, de 2016, do CNMP; CONSIDERANDO a atual intensidade de fluxo de dados, informações, conhecimentos, documentos, materiais e demais assuntos sigilosos que tramitam no âmbito do MPPA; e CONSIDERANDO que a referida salvaguarda requer conhecimento, cultura e conduta de segurança, além da adoção de procedimentos cautelares específicos, os quais devem ser conhecidos e executados por todas as pessoas que tratam ou que, por qualquer meio, tenham acesso ou contato com referidos assuntos, e CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à aprovação do E. Colégio,  
 RESOLVE:

### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a Política de Segurança Institucional (PSI), cujo objetivo é estabelecer as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança institucional no âmbito do MPPA.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, a membros, servidores, estagiários, terceirizados, demais colaboradores e visitantes;

Art. 2º São considerados como fatores determinantes para o sucesso da implementação da PSI do MPPA:

- I - instituição de Plano de Segurança Institucional e Orgânica, normas e procedimentos consistentes com a cultura organizacional da Instituição e consubstanciados na realidade de cada unidade do MPPA;
- II - desenvolvimento de atitudes favoráveis ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da Instituição, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os níveis de direção e chefia, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento;
- III - desenvolvimento e difusão de uma mentalidade de segurança institucional, fazendo que todos os integrantes da instituição compreendam as necessidades das medidas adotadas e incorporem o conceito de que cada um é responsável pela manutenção do nível de segurança adequado;
- IV - estabelecimento de órgão de segurança institucional, para tratar de questões afetas a áreas, para garantir atividades de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis;
- V - entendimento das necessidades de segurança que respalde o desempenho das funções institucionais do MPPA;
- VI - elaboração de programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da instituição;
- VII - provisão de recursos financeiros para as atividades de segurança;
- VIII - criação de formação de pessoas e de treinamento continuado específico para membros, servidores e para terceirizados com noções e funções de segurança; e
- IX - o intercâmbio de informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de segurança institucional.

Art. 3º A PSI é um documento interno, com valor jurídico e aplicação imediata indistintamente a todos do MPPA e objetiva:

- I - definir as atribuições de segurança para as Unidades do MPPA;
- II - desenvolver uma mentalidade de segurança por todos os integrantes do MPPA;
- III - estabelecer PSI, normas e procedimentos compatíveis com a realidade e a cultura organizacional;
- IV - estabelecer estruturas de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis que envolvam quesitos de segurança; e
- V - salvaguardar a imagem da Instituição.

### CAPÍTULO II ESTRUTURA NORMATIVA, APROVAÇÃO E REVISÃO

Art. 4º A estrutura normativa da segurança do MPPA é composta pelos seguintes documentos, hierarquicamente organizados, com a indicação de seus respectivos responsáveis por aprovação e periodicidade de revisão:

- I - Política de Segurança Institucional (PSI): consiste em diretrizes gerais e princípios básicos com a finalidade de nortear todas as ações que garantiram a manutenção da Segurança Institucional e orgânica. A PSI e suas revisões serão aprovadas pelo MPPA com periodicidade de revisão quadrienal ou conforme a necessidade;
- II - Normas de Segurança: estabelecem os controles, métodos, restrições e responsabilidades para atendimento à PSI que podem ser exteriorizadas por PORTARIAS normativas e ordens de serviços;
- III - Procedimentos Operacionais Padronizados de Segurança Institucional: definem como as operações de atendimento à PSI e normas correlatas devem ser realizadas. Os procedimentos e suas revisões serão elaborados e mantidos pelas unidades designadas para cada área. Tais documentos terão periodicidade de revisão anual ou conforme a necessidade.

Art. 5º Também compõem a Estrutura Normativa da Segurança Institucional outros documentos acessórios, a saber:

- I - os termos e acordos de responsabilidade e confidencialidade perante quem tomar contato com informações do MPPA; e
- II - as normas de acesso remoto a recursos de Tecnologia da Informação (TI), de "backup", de uso do correio eletrônico, gestão de identidade e controle de acesso a recursos de TI, gestão de incidentes de segurança da informação, gestão de mudanças de recursos de TI, uso de Internet e recursos de TI, classificação da informação.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Segurança Institucional será desenvolvida no âmbito do MPPA com a observância, dentre outros, dos seguintes princípios:

- I - preservar e proteger a informação do MPPA ou sob sua responsabilidade, em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato, dos diversos tipos de ameaça;
- II - prevenir e reduzir impactos gerados por incidentes de segurança, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade no desenvolvimento das atividades profissionais;
- III - zelar por relações transparentes e éticas e coibir toda forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento e extorsão que porventura sejam praticados por colaboradores ou que estes sejam alvos de tais práticas nefastas;
- IV - cumprir a legislação pertinente e os demais instrumentos regulamentares relacionados à instituição no que diz respeito à segurança institucional e orgânica do MPPA;
- V - atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar sempre que possível a antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização;